



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7406/2010

Ementa

PREVÊ ESTACIONAMENTOS PARA BICICLETAS.

Data da Norma

19/02/2010

Data de Publicação

02/03/2010

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[**Projeto de Lei nº 10190/2009**](#) - Autoria: Júlio César de Oliveira

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Observações

ECONOMIA - comércio e serviços - estacionamentos

TRANSPORTES E TRÂNSITO - estacionamento

Prevista regulamentação pelo executivo

Autor: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

- inciso VI do art. 2.º revogado pela Lei n.º 9.130, de 21 de fevereiro de 2019.

Histórico de Alterações

Data da Norma

31/08/2010

Norma Relacionada

[Decreto do Executivo nº 22484/2010](#)

21/02/2019

[Lei nº 9130/2019](#)

Efeito da Norma Relacionada

Norma correlata

Revogada parcialmente por



LEI N.º 7.406, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

Prevê estacionamentos para bicicletas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de fevereiro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas em locais de grande afluxo de público.

Art. 2º - Para fins desta lei, entendem-se como locais de grande afluxo os seguintes estabelecimentos:

- I – Vetado;
- II – parques;
- III – “shopping centers”;
- IV – supermercados;
- V – Vetado;
- VI – agências bancárias;
- VII – igrejas e locais de cultos religiosos;
- VIII – Vetado;
- IX – instalações desportivas;
- X – Vetado;
- XI – indústrias.

Art. 3º - A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 4º - Os estacionamentos de bicicletas poderão ser de dois tipos:

I – bicicletário – local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração, podendo ser público ou privado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Lei n.º 7.406/2010)

LEI 7.406/2010
FIS: 3/3
proc 55998

II – paraciclo – local em via pública, destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

cs.2

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MOD. 3